CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO FUNDAÇÃO CULTURAL – FUNCULTURAL, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M. R. D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 – Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL,** representada pelo Sr. **MÁRCIO GOMES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 408.427 SSP/RO, inscrito no CPF nº 409.813.632-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. R. D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS,** devidamente inscrita no CNPJ nº 10.600.520/0001-90, sede e foro na Rua México nº 1657, Bairro Nova Porto Velho – Porto Velho/RO, CEP nº 76.820-152, representada por **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA** com RG nº 556.785 SSP/RO, CPF nº 606.108.162-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 21.00034/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA FUNCULTURAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Termo de Referência, para atender a Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 21.00034.2021, em especial:

a) Termo de Referência, fls. 84-89;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 51.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado por Preço UNITÁRIO.

2.2 – Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Fundação Cultural de Porto Velho, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4 Por ocasião do pagamento a Fundação Cultural de Porto Velho verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= i 365	i= 6/100 365		I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência firmado com empresa será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.66/93, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para a Administração; e
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, aplicando-se a variação anual do **IPCA** ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual. ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

7.1. Prazo de execução dos serviços:

7.1.1. Lavagem Simples: 02 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial.

7.1.2. Lavagem Completa: 03 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial.

7.2. Forma de Execução:

7.2.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA.

7.2.2. Os veículos serão conduzidos às dependências do fornecedor registrado, por motoristas autorizados pela Fundação Cultural, com a requisição constado os tipos de lavagem a serem realizadas.

7.2.3. A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pela Fundação Cultural o dia e hora do recebimento dos veículos, e realizar os serviços conforme as especificações descritas neste instrumento.

7.3. Especificações dos serviços:

7.3.1. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos

veículos;

a) Lavagem de Veículos Simples (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se que é lavagem simples procedida na parte interna e externa dos veículos, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva), incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus.

b) Lavagem de Veículos Geral (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se por lavagem geral do veículo, a sua limpeza inferior externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aro, telas, faróis e onde se for possível o alcance dos pontos desejados, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus; aspirar bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro do teto.

7.4. Critérios de Recebimento

7.4.1. Recebimento provisório:

a) O serviço será recebido provisoriamente por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidades, fixará prazo para correção;
b) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade;

7.4.2. Recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do futuro contrato e será caracterizado pela expedição do termo de recebimento e da certificação da Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA;
b) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4.3. O recebimento dos veículos será realizado pelo condutor do veículo, onde será supervisionado e testado para fins de aceitação, o mesmo anotará em um formulário próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las;

7.4.4. Caso o veículo não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como, não atenda as especificações do instrumento, o mesmo será devolvido;

7.4.5. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

7.4.6. Dar ciência a Fundação Cultural, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

7.4.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

7.4.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Cultural, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

7.4.9. A ausência ou omissão da fiscalização da Fundação Cultural não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto/Atividade: 02.21.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 10.00, no valor de R$: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme nota de empenho estimativa nº 0071/2021, fls. 107.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

9.2. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidades adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da Contratante;

9.3. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazard Substances), tais como mercúrio (Hg), cumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;

9.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe na IN nº 01/2010, bem como o Decreto Presidencial nº 5.940/2006, no que couber;

9.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

9.6. Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

9.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

9.8. Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.

9.9. Dar ciência à Fundação Cultural de Porto Velho, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação do serviço.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como, assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com a

Fundação Cultural de Porto Velho.

9.11. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus propostos ou empregados, em atividade nas dependências do Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

9.12. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

9.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Cultural de Porto Velho, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

9.14. A ausência ou omissão da fiscalização da FUNCULTURAL de Porto Velho não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

9.15. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste termo.

9.17. As instalações da CONTRATADA deverão ser no Município de Porto Velho/RO.

9.18. Deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Fornecerá as informações sobre a quantidade, modelo dos veículos pertencentes a frota oficial da contratante.

10.4. Promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, por servidores devidamente resignados por meio de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, e nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, comunicado à contratada, ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.5. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada.

10.6. Comunicar imediatamente à Contratada, quaisquer anormalidades apresentadas nos serviços prestados pela, interrompendo seu uso, se assim for recomendado.

10.7. Recusar os recebimentos dos veículos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento.

10.8. Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

10.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, dava esta manter estas condições durante a execução do contrato.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo a correção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.13. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

10.14. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

10.15. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

10.16. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta on-line à certidão negativa de débitos, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, bem como, trabalhistas.

10.17. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/20002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo relacionadas;

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas ao contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitante e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I – Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II – Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV – A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência de fls. 84-89; e Proposta da CONTRATADA de fls. 51, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 24 de agosto de 2021.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA
FUNDAÇÃO CULTURAL – FUNCULTURAL

MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDALIA DORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Sônia Maria de Lima
CPF Nº 979.589.802-72
RG Nº RG: 999455

NOME: Tainara Prado Sobral
CPF Nº 006749022 33
RG Nº 1135227/RO